Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

EDcl no AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 404014 - SP (2013/0327326-3)

RELATOR	**: MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
EMBARGANTE	: LYCIUS QUADROS PROJETOS E CONSTRUÇÕES S/C LTDA
ADVOGADO	: FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA - SP260304
EMBARGADO	: FRANCISCO JOSÉ FERNANDES CRUZ
ADVOGADOS	: WALTER FRANCISCO PEREIRA FERNANDES CRUZ - SP228503 THIAGO RAMOS ABATI ASTOLFI E OUTRO(S) - SP222083 FELIPE FRANKLIN FREITAS - SP366676
INTERES.	: MARIA HELENA PIZZATTO QUADROS
ADVOGADO	: FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA E OUTRO(S) - SP260304

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1.022 DO CPC/2015. MERO INCONFORMISMO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração são cabíveis somente quando houver na decisão obscuridade, contradição, omissão ou erro material, consoante dispõe o art. 1.022 do CPC/2015.

2. No caso concreto, não se constata o vício alegado pela parte embargante, que busca rediscutir matéria devidamente examinada na decisão embargada, o que é incabível nos embargos declaratórios.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Brasília, 25 de Março de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Antonio Carlos Ferreira/Relator